



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

DELIBERAÇÃO

SOBRE

QUEIXA DO DIRECTOR DO JORNAL "TEMPO REGIONAL" CONTRA A CÂMARA MUNICIPAL DE PENAFIEL

(Aprovada na reunião plenária de 18.MAR.98)

I - OS FACTOS

I.1 - Foi recebida, em 25 de Fevereiro de 1998, na Alta Autoridade para a Comunicação Social (AACS) uma queixa do director do jornal "Tempo Regional" contra a Câmara Municipal de Penafiel, por recusa tácita deste órgão autárquico e do seu Presidente a prestarem informações sobre assuntos de interesse dos munícipes, solicitadas pelo periódico.

I.2 - O queixoso junta cópia de diversos faxes enviados à Câmara Municipal em que, a propósito de assuntos que pretendia noticiar, pedia a versão da Câmara sem que esta se tenha dignado dar-lhe qualquer resposta.

I.3 - Foi enviada cópia da queixa ao Presidente da Câmara de Penafiel, ao abrigo da alínea l) do nº 1 do artigo 4º da Lei nº 15/90, de 30 de Junho, com o pedido de que informasse o que tivesse por conveniente. Em resposta, foi recebido um ofício do referido Presidente de Câmara do seguinte teor:

"Relativamente ao assunto em epígrafe e afim de habilitar a entidade a que V. Exa. preside, à apreciação do mesmo, cumpre-nos informar o seguinte:

"1. 'O Tempo Regional', é um jornal regional de publicação periódica incerta, com permanente mudança de sede e trazido a público regularmente, apenas, em épocas pré-eleitorais.

"2. Com o intuito deliberado do seu director de difamar, caluniar e criar suspeições, nomeadamente, acerca da pessoa do Presidente da Câmara e do normal exercício das competências da Câmara Municipal.

"3. O que faz de forma reiterada, mal intencionada e, portanto, violadora dos mais elementares princípios deontológicos do jornalismo.

"4. O referido jornalista invoca na sua queixa o direito à liberdade de acesso às fontes de informação, previsto na alínea b), do artº 7º, do Decreto-Lei nº 106/88, de 31 de Março.

./.



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

- 2 -

"5. Antes, deveria atentar, nas prescrições das alíneas a) e c), do artº 8º, do mesmo diploma, isto é, 'respeitar escrupulosamente a verdade, o rigor e a objectividade da informação' e 'observar os limites ao exercício da liberdade de imprensa nos termos da lei'.

"6. De que faz, como sempre fez, nas suas publicações, tábua rasa.

"7. Acresce ainda, entre outras anormalidades, por exemplo, a violação do dever de sigilo, com o envio do fax nº 6, de 21-01-98 (de que se junta cópia), não da sede do jornal, mas de uma imobiliária - 'Predilecto - Imobiliária, Lda.', dando-se a conhecer a terceiros, o que não era, ainda, do conhecimento do destinatário. O que não deixa de ser curioso!...

"8. Por outro lado, é o próprio Sr. Daniel Meneses a referir a recomendação que lhe foi feita a propósito da publicação de uma notícia, onde a Alta Autoridade para a Comunicação Social diz 'que a referida peça jornalística merece reparo no que concerne ao rigor, à isenção e à objectividade informativos, pelo que recomendou ao periódico o respeito escrupuloso dos deveres a que por lei se encontra obrigado'.

"9. A finalizar refira-se que por razões idênticas ao que vem de expor-se, foi o Sr. Daniel Meneses, recentemente, em processo judicial pendente, acusado pelo crime de difamação através da imprensa. O ofendido, como não podia deixar de ser, é o Presidente da Câmara Municipal.

"10. Como é evidente, com a queixa apresentada, 'o lobo pretendeu vestir a pele de cordeiro...'

"11. O problema do Sr. Daniel Meneses encerra-se em si próprio. Seria bom que revisse a sua postura e a sua conduta, para bem da informação e do jornalismo regional."

II - ANÁLISE

II.1 - O director do "Tempo Regional" de Penafiel queixa-se de o Presidente da Câmara Municipal da cidade lhe recusar, tacitamente, informação sobre assuntos camarários do interesse dos seus leitores.

Competindo à AACS "assegurar o exercício do direito à informação e a liberdade de imprensa" [alínea a) do artº 3º da Lei nº 15/90, de 30 de Junho] e apreciar as queixas em que se alegue a violação das normas legais aplicáveis aos órgãos de comunicação social [alínea l) do nº 1 do artº 4º da Lei citada] e estando em causa o acesso à informação oficial, a Alta Autoridade tem legitimidade para apreciar a queixa do director do jornal.

./.



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

- 3 -

II.2 - Na verdade, e como repetidamente a AACS tem afirmado em diversas deliberações, os jornalistas têm direito a solicitar elementos para a elaboração das suas notícias e outras peças jornalísticas às fontes oficiais. A conjugação da alínea b) do artº 38º da Constituição da República Portuguesa com a alínea a) do nº 3 do artº 1º e nº 1 do artº 5º da Lei de Imprensa e os nºs 1, 2 e 3 do artº 7º do Estatuto do Jornalista confere-lhes claramente tal direito. No que respeita à Imprensa Regional, a alínea b) do nº 1 do artº 7º, conjugada com o nº 2 do mesmo artigo do Estatuto da Imprensa Regional (Decreto-Lei nº 106/88 de 31 de Março) preceitua, sem ambiguidades, o livre acesso dos jornalistas "*(...) às fontes de informação dependentes da administração directa ou indirecta do Estado, das entidades autárquicas ou outros ente públicos cujo âmbito de funcionamento incida fundamentalmente na localidade ou região sede do órgão de imprensa regional em que exerçam funções, sem prejuízo das restrições gerais estabelecidas na Lei de Imprensa*".

II.3 - Uma câmara municipal é uma fonte oficial de informação, pelo que tem obrigação legal de disponibilizar a informação solicitada pelos jornalistas, salvo nos casos previstos na Lei e que, no caso presente, não integram os elementos solicitados pelo "Tempo Regional".

Nem, de resto, o Presidente da Câmara alega tal razão para não ter respondido às solicitações do jornal.

Na sua resposta limita-se a fazer uma série de considerações sobre o jornal e o seu director, que, de facto, não justificam o mutismo da Câmara relativamente às solicitações de informações que o jornal, por fax, lhe fez. E nada impede a utilização de um número de fax não pertencente ao jornal. As respostas poderiam ser enviadas para o endereço do "Tempo Regional".

As considerações sobre as intenções do director do jornal são irrelevantes para a apreciação da matéria em discussão. Se o jornal violar a lei a câmara pode sempre queixar-se à AACS e/ou aos tribunais.

III - CONCLUSÃO

Apreciada uma queixa do jornal "Tempo Regional", de Penafiel, contra o Presidente da Câmara Municipal da mesma cidade, por recusa deste a disponibilizar-lhe informações sobre a actividade camarária, a Alta Autoridade para a Comunicação Social delibera considerá-la procedente, uma vez que o

./.

1355



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

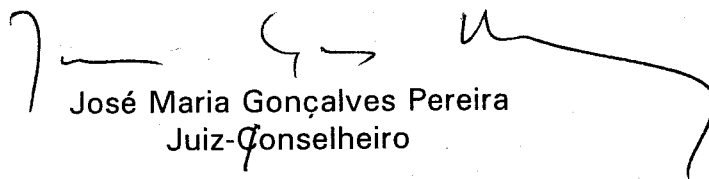
- 4 -

acesso dos jornalistas às fontes oficiais de informação é um direito constitucional e legalmente protegido.

Esta deliberação foi aprovada por unanimidade, com votos de Eduardo Trigo (relator), José Maria Gonçalves Pereira, Cipriano Martins, Maria de Lurdes Breu, Sebastião Lima Rego, Fátima Resende, Manuela Coutinho Ribeiro, Alberto de Carvalho, Beltrão de Carvalho e José Garibaldi.

Alta Autoridade para a Comunicação Social,
em 18 de Março de 1998

O Presidente


José Maria Gonçalves Pereira
Juiz-Conselheiro

/AM